



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova regulamento que atualiza os procedimentos para as concessões de Incentivo à qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 101/2025 deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021813/2025-32,

CONSIDERANDO a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, amparada pela Lei Federal nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO a criação de carreiras no serviço público federal, alterações na remuneração de servidores e empregados públicos, e outras questões relacionadas ao Poder Executivo, amparadas pela Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação na UFRPE.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regulamento que atualiza os procedimentos para as concessões de Incentivo à qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSU nº 173/2019, datada de 17 de dezembro de 2019, que trata da mesma matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria do Socorro de Lima Oliveira
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.)

**CONCESSÃO DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.**

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido ao (à) servidor (a) que possuir escolaridade formal superior à exigida para o cargo de que é titular.

Art. 2º O Incentivo à Qualificação terá por base o percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor (a).

Art. 3º Entende-se por cursos de educação formal que concedem o Incentivo à Qualificação:

- a) Ensino fundamental.
- b) Ensino Médio, ensino médio profissionalizante, ensino médio com curso técnico.
- c) Ensino Superior, nível Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico).

d) Ensino de Pós-Graduação - **Lato sensu, Stricto sensu** e Residência Médica (Instituída pelo Decreto Lei nº 80.281/77, que constitui em modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização).

Parágrafo único. Conforme disposto na Lei das Diretrizes Básicas - LDB, o Ensino Médio, ensino médio profissionalizante e ensino médio com curso técnico são equivalentes ao ensino médio.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º A qualquer tempo, após a data em que o (a) servidor (a) entrar em efetivo exercício na UFRPE, poderá requerer o Incentivo à Qualificação.

Art. 5º Os efeitos financeiros da concessão passarão a vigorar a partir da data de abertura do processo administrativo na UFRPE.

Parágrafo único. No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão da documentação solicitada no processo administrativo, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

Art. 6º O (a) servidor (a) poderá solicitar o Incentivo à Qualificação quando portador (a) do Diploma ou Certificado de conclusão de curso.

§ 1º Para cursos de graduação e pós-graduação **Stricto sensu**, o (a) servidor (a) deverá apresentar cópia do Diploma de conclusão de curso.

Confere com a original assinada pela Reitora em exercício e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.)

§ 2º Para cursos do ensino fundamental, médio e **Lato sensu**, o (a) servidor (a) deverá apresentar cópia do Certificado de conclusão.

§ 3º Não é vedada a apresentação de Declaração em substituição ao Diploma ou Certificado, enquanto estiver em vigor a Nota Técnica SEI n. 13/2019/CGCAR/ME e Ofício Circular SEI n. 02/2019/CGCAR/ME, ou orientação normativa semelhante, desde que apresente:

- a) documento formal, expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, a aprovação do interessado (a) e a inexistência de qualquer pendência para que faça jus à titulação; e
- b) documento comprovante ou declaração que confirme a solicitação da expedição e registro do respectivo certificado ou diploma e em se tratando de expedição por meio eletrônico, número do processo que originou o trâmite.

**TÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERER O INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

Art. 7º É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) requerer, por intermédio de abertura de processo administrativo, a concessão do Incentivo à Qualificação, fazendo constar os seguintes documentos:

- a) Formulário para Requisição de Incentivo à Qualificação, disponível no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;
- b) Cópia do Certificado ou Diploma ou documento equivalente, conforme Art. 6º. Caso o documento seja obtido pela internet, deverá conter a autenticação digital;
- c) Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental, disponível no site da PROGEPE.

§ 1º Só serão aceitos certificados ou diplomas de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na modalidade presencial ou à distância.

§ 2º Não é necessário o envio dos documentos originais, sendo de responsabilidade da Seção de Desenvolvimento Funcional - SDF, confirmar a veracidade dos certificados ou diplomas apresentados.

Art. 8º Os diplomas ou certificados obtidos no exterior ou em instituição estrangeira, somente serão aceitos, se devidamente reconhecidos e/ou revalidados em instituição nacional, conforme Resolução CEPE/UFRPE Nº 926, datada de 19 de agosto de 2025.

**TÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DA CONCESSÃO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

Art. 9º Caberá ao (à) servidor (a) solicitar a concessão do Incentivo à Qualificação, por intermédio da abertura de processo administrativo eletrônico, com a documentação expressa no Art. 6º desta Resolução, que será encaminhado à SDF.

Confere com a original assinada pela Reitora em exercício e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 705, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.)

§ 1º A SDF analisará e dará prosseguimento à certificação de veracidade documental e encaminhará o processo à SECRETARIA GERAL/PROGEPE, para emissão de portaria e demais trâmites administrativos.

§ 2º Implantado o benefício no sistema da folha de pagamento pela Seção de Progressão e Acertos Financeiros - SPAF, o processo administrativo será encaminhado à Comissão Interna de Supervisão - CIS para análise. Caso o documento que confirme a veracidade esteja anexado ao processo, o mesmo deverá seguir para a Seção de Arquivo e Registro Funcional - SARF, caso contrário, deverá retornar à SDF para conclusão.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os percentuais de Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 11. Em hipótese alguma haverá redução do percentual de Incentivo à Qualificação.

Art. 12. O Incentivo à Qualificação será devido ao (à) servidor (a) após a publicação da Portaria de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de abertura do processo administrativo na Instituição, desde que não haja pendência documental conforme previsto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 13. Os (as) servidores (as) ocupantes de cargos cuja exigência para o ingresso é o curso "Médio Profissionalizante ou Médio completo", não farão jus ao recebimento do Incentivo à Qualificação mediante conclusão de curso técnico, uma vez que ambos são considerados análogos.

Art. 14. Os (as) servidores (as) que apresentarem, no ato da posse, diploma ou certificado para ingresso no serviço público, sendo por exigência do plano de carreira dos cargos dos técnico-administrativos em Educação, não farão jus ao Incentivo à Qualificação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela SDF, em segunda instância pelo Departamento de Desenvolvimento Pessoal - DDP, e em terceira instância, pela PROGEPE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2025, revogando a Resolução CONSU nº 173/2019, datada de 17 de dezembro de 2019, que trata da mesma matéria.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria do Socorro de Lima Oliveira
Presidente em Exercício**